



DECRETO Nº 045/2026 DE 13 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL FESTIVAL DE INVERNO DE MONTEZUMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, 24, 84 e 149 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que as vias e os logradouros públicos municipais integram o patrimônio do Município, cabendo ao prefeito sua administração;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar o uso dos bens públicos municipais e adotar as medidas administrativas necessárias à organização dos serviços e eventos de interesse local;

CONSIDERANDO a realização do tradicional Festival de Inverno de Montezuma, evento de relevante interesse cultural, turístico, econômico e social para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança aos participantes, pedestres, comerciantes, moradores e demais pessoas envolvidas na realização do evento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a interdição temporária de parte da **Avenida Lourival Sá**, no período de **20 a 26 de julho de 2026**, a partir do nº 87 até o final da Avenida, para fins de montagem das estruturas de barracas de camelos durante o tradicional Festival de Inverno de Montezuma.

Parágrafo único. A interdição estabelecida no caput compreenderá integralmente os dias indicados, independentemente da fixação de horários específicos.

Art. 2º Durante o período de interdição, fica proibida a circulação e o estacionamento de veículos no trecho delimitado, ressalvados:

- I – os veículos destinados à organização e à execução dos serviços relacionados ao evento;
- II – os veículos policiais, ambulâncias, viaturas do Corpo de Bombeiros e demais veículos utilizados em situações de urgência ou emergência;



III – os veículos previamente autorizados pela Administração Municipal, quando indispensáveis ao atendimento de moradores, comerciantes ou prestadores de serviços situados no trecho interditado.

Art. 3º O órgão ou setor municipal responsável deverá adotar as providências necessárias para:

I – instalar e manter a sinalização temporária adequada durante todo o período da interdição;

II – delimitar com segurança o trecho interditado;

III – fiscalizar a implantação, manutenção e retirada da sinalização e das estruturas utilizadas no evento.

Art. 4º A Administração Municipal deverá informar à população sobre a interdição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio dos canais oficiais de comunicação, indicando o trecho interditado, o período da restrição e as rotas alternativas disponíveis.

Art. 5º A organização do evento ficará responsável pela adequada sinalização do local, observadas as orientações do órgão competente, bem como pela instalação e retirada das estruturas, limpeza da área e reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 6º A interdição deverá observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as normas do Conselho Nacional de Trânsito — Contran e as orientações do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 7º O descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às medidas administrativas e demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 8º As autoridades municipais competentes poderão adotar medidas complementares necessárias à segurança, organização e execução da interdição.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 13 de junho de 2026.

IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal

